

Trata-se de ação em que a parte autora alega que, durante processo seletivo de emprego, descobriu que seu nome aparecia no site da ré associado indevidamente a uma Carta Precatória Criminal da Comarca de Barra Mansa/RJ, referente ao processo nº 0809920-65.2025.8.19.0007. Sustenta que não figura no polo passivo nem em qualquer ato processual do referido feito, tampouco no processo originário nº 0820169-63.2023.8.19.0066, relacionado a uso de documento falso e prisão em flagrante. Afirma que houve erro de indexação do algoritmo da ré, que vinculou seu nome a processo de terceiros, gerando informação falsa e associando-a à prática de crime grave. Aduz que a exposição indevida prejudicou sua imagem e honra objetiva, dificultando sua participação em processos seletivos e impedindo oportunidades de contratação, com consequentes prejuízos profissionais e pessoais. Requer a tutela antecipada para determinar que a ré desindexe o link/nome da autora das buscas. No mérito, postula a exclusão dos dados da autora na plataforma da requerida, bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Tutela antecipada indeferida.

Contestação em que o réu arguiu ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que não disponibilizou qualquer informação falsa ou inverídica, muito pelo contrário, apenas disponibilizou informações até então públicas, coletadas diretamente de fontes oficiais.

Réplica em que refuta os argumentos da defesa.

Projeto de sentença homologado pela douta juíza SONIA MARIA MONTEIRO em que julgou improcedentes os pedidos.

Recurso da parte autora em que reprisa as alegações iniciais.

Contrarrazões em que o réu postula a manutenção da sentença.

É o relatório.

A controvérsia cinge-se à alegada vinculação indevida do nome da autora ao processo nº 0809920-65.2025.8.19.0007, que teria lhe causado prejuízos de ordem profissional e moral.

Contudo, a documentação acostada aos autos não ampara a pretensão autoral. Ao contrário, a própria documentação apresentada pela recorrente, extraída dos autos do processo em questão, demonstra que seu nome foi efetivamente vinculado à Carta Precatória expedida, circunstância igualmente comprovada pela ré.

Nesse contexto, não se verifica qualquer conduta ilícita imputável à demandada. A ré limitou-se a disponibilizar informações provenientes de fontes oficiais e de caráter público, reproduzindo os dados constantes dos registros judiciais, sem evidência de que tenha criado ou alterado a informação divulgada.

Eventual equívoco na vinculação do nome da autora ao feito decorreu, portanto, da própria origem da informação, isto é, do sistema judicial que expediu a carta precatória com a identificação questionada, não podendo tal circunstância ser atribuída à ré, que apenas coletou e disponibilizou dados públicos.

Assim, ainda que a associação do nome da autora ao processo tenha lhe causado transtornos ou prejuízos em processo seletivo, não demonstrada a prática de ato ilícito pela ré, ausente o dever de indenizar.

A responsabilidade civil pressupõe a presença concomitante de conduta ilícita, dano e nexo causal, requisitos que não se encontram demonstrados no caso concreto.

Dessa forma, deve ser mantida a sentença de improcedência por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO para manter a sentença tal como lançada. Fixo honorários de 10% sobre o valor da causa, com observância da gratuidade de justiça concedida. Transitado em julgado, dê-se baixa e remeta-se ao Juízo de origem.